



CONTRATO n° 022/2013
PROCESSO n° 08700.003772/2013-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA TRANS21 – LOCAÇÃO, TURISMO, CARGA E MOTOBOY LTDA-ME PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei n° 8.884/93 e reestruturado pela Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Substituto, Sr. **MARCUS VINICIUS ROMANO LEMOS**, brasileiro, portador Carteira de Identidade n.º 1126183 – SSP/DF e do CPF n.º 561.198.521-15, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

TRANS21 – LOCAÇÃO, TURISMO, CARGA E MOTOBOY LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.101.232.0001-52, com sede SIA Trecho 17, Rua 01, Lote 30, Sobreloja, Brasília/DF, CEP: 71.200-201, fone: (61) 3233-8272/3362-0021, e-mail: trans21@trans21.net, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, **IGOR EDUARDO VAZ PACHECO DE ABREU**, brasileiro, Identidade n° 1993447 SSP/DF, CPF n° 698.738.281-68, devidamente qualificado, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.003772/2013-40, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer XXX/2013/CGMAD/PFE-CADE/PGF/AGU, datada de XX/XX/2013, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº 08700.003772/2013-40.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2013, com base no Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação, em regime de execução indireta, de empresa especializada na locação de veículos, aferidos por quilômetro rodado, incluindo combustível e motoristas, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2013, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.003772/2013-40.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta.



CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Considerando o disposto no § 3º do artigo 6º da IN SLTI/MPOG Nº 3/2008 e seu ANEXO I – Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais, os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

4.1.1 do Senhor Presidente do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica e do Senhor Superintendente Geral do CADE;

4.1.2 dos Conselheiros do CADE, observado o disposto no § 3º do artigo 4º da IN SLTI/MPOG nº 3/2008;

4.1.3 dos servidores a serviço

4.2 A CONTRATADA deverá permanecer à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral, conforme item 6.5 dos horários, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos e motorista para serviços fora do contrato, ou fora da demanda deste Conselho, ou para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços.

4.3 Para execução dos serviços deverão ser utilizados os veículos com as seguintes características:

4.3.1 06 (seis) veículos de transporte institucional (Executivo): ZERO KM, na cor preta, devendo ser trocado, no máximo, a cada 2 (dois) anos de fabricação ou 66.552 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, limpador traseiro de vidro, desembaçador, motor com potência mínima de 121 cavalos, trio elétrico, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, capacidade para 5 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a Tabela prevista no ANEXO I da IN SLTI/MPOG nº 3/2008;

4.3.2 02 (dois) Veículos de serviços comuns: ZERO KM, na cor branca, devendo ser trocado, no máximo, a cada 2 (dois) anos de fabricação ou 66.552 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), limpador traseiro de vidro, desembaçador, capacidade para 5 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observada a Tabela prevista no ANEXO I da IN SLTI/MPOG nº 3/2008;

4.4 Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da IN SLTI nº 3/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

4.5. Os motoristas disponibilizados pela empresa deverão respeitar as atribuições compatíveis ao Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 7823-05 (Motorista de carro de passeio) e deverão corresponder às seguintes qualificações mínimas:

a) Ensino Médio Completo;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

b) Carteira Nacional de Habilitação em categoria correspondente, tendo sido renovada no mínimo 1 (uma) vez;

c) Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos dirigindo para autoridade, comprovada mediante CTPS ou outro documento comprobatório;

4.5.1. Consideram-se autoridades aquelas definidas no artigo 5º da Instrução Normativa n.º 03/SLTI, de 15 de maio de 2008;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no subitem 7.1.

5.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados no subitem 4.2.3, mediante a apresentação “Requisição de Transporte”, fornecida pelo Contratante, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal do Contrato.

5.3 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do CADE, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do CADE.

5.4 A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

5.5 Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

5.6 O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

5.7 A CONTRATADA deverá Informar ao CADE, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

5.8 Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Divisão de Logística.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

5.9 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração.

5.10 A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do CADE.

5.11 Deverá ser substituído, em até 2 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

5.12 O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do CADE e seu retorno, com ou sem passageiro.

5.13 A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do CADE, localizada no SEPN Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília-DF.

5.14 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

5.15 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das “Requisições de Transporte” a serviço deste Conselho, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

5.16 Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

5.17 A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.

5.18 **É vedado o transporte de valores**, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares, **sem o prévio aviso à CONTRATADA**. Caso ocorra o transporte, deve-se proceder em conferência dos valores por ambas as partes.

5.19 Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.

5.20 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.

5.21 Os veículos deverão trafegar, com gasolina ou álcool (ou bicombustível), obedecendo às condições definidas nos subitem 4.3.1 e 4.3.2, com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

5.22 Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação.

5.23 O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos quando houver.

5.24 As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

5.25 A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

5.26 Quando solicitada, a Contratada fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de esperar ou não deve ser tomada em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.27 As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

5.28 Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados no Distrito Federal e, excepcionalmente, no Entorno.

6.2 Entende-se “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE ou locais distantes em até 100Km a partir da Garagem do CADE, cujo endereço consta do subitem 5.12.

6.3 Os itinerários serão definidos pelo CADE, de acordo com as necessidades dos serviços.

6.4 A Contratada executará os serviços em caráter permanente, em dias úteis, no horário, para os veículos de 4.3.1, de 7h00 as 22h00, onde 02 (dois) veículos trabalharão 24 horas e no horário de 7h00 às 18h30, para os veículos de 4.3.2, conforme tabela de 6.5.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

6.4.1 Excepcionalmente, quando algum imprevisto ocorrer, e sem prejuízo da carga horária da tabela 6.5, sendo esta ajustada pelo fiscal do contrato, poderá ser requisitada a prestação de serviços em feriados e finais de semana de veículos que não estão em sistema 24 horas com o intuito de atender alguma emergência ou fato imprevisível, ocorrido nas necessidades de serviço das autoridades.

6.5 Para melhor entendimento dos variados veículos e horários, o CADE usará a tabela abaixo como orientação geral para a exigência dos serviços:

Item	Tipo	Qtd de veículos	Horário exigido
01	Veículo de transporte institucional (executivo)	02	24 horas de segunda a domingo
		04	7 as 22 em dias úteis
02	Veículo de serviço comum	02	7 às 18h30 em dias úteis

6.6 Caso o horário de expediente deste Conselho seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação.

6.7 Os horários constantes de 6.4 e 6.5 podem ser alterados devido a necessidades do serviço pelo fiscal do contrato.

6.8 A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista para atendimento dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratação dos serviços é por quilometragem percorrida, considerando a estimativa de quilômetro rodado fixado no Termo de Referência, com a garantia de franquia mensal, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Tipo de veículo	Qtd de veículo	Estimativa mensal de km rodado por veículo	Estimativa anual de km rodado total	Franquia mensal por veículo	Franquia anual total
01	Veículo institucional	06	2.000	144.000	1.000	72.000



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

02	Veículo de serviço	02	1.500	36.000	750	18.000
----	--------------------	----	-------	--------	-----	--------

* as estimativas têm em média 35% a mais do executado em período de agosto/2012 a março/2013.

7.2 O quantitativo de veículos da tabela anterior são fixos e não podem ser alterados sem a anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

8.2. Prestar os serviços objeto da contratação por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços;

8.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;

8.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE;

8.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

8.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no Contrato a ser firmado entre as partes;

8.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.8. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

8.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto do presente contrato;

8.10. Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 8.11.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.12.** Manter, durante toda execução do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na contratação;
- 8.13.** Obter prévia e expressa anuência do CADE para caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 8.15.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CADE;
- 8.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;
- 8.18.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto do presente contrato, os exames médicos exigidos por lei;
- 8.19.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, razão pela qual o contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;
- 8.20.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do presente Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 8.21.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 8.22.** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.23.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE;
- 8.24.** Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.25.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;
- 8.26.** Apresentar, mensalmente, ao CADE, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada nas atividades objeto da contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CADE;
- 8.27** Encaminhar ao CADE, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados ao CADE, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 8.28** Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício no CADE e seus eventuais substitutos;
- 8.29.** Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:
- a) Nota Fiscal/Fatura;
 - b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.30. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado no presente contrato, considerando-se que atividades normais do CADE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

8.31. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;

8.32. Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados no CADE;

8.33. Notificar o CADE, por escrito, de ocorrência de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção;

8.34. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CADE não eximirá o contratado de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto da contratação;

8.35. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto da contratação, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional;

8.36. Empregar, na execução dos serviços objeto da contratação, seja pelos prestadores de serviços alocados no CADE, quanto no caso dos substitutos, pessoal preparado e devidamente legalizado e registrados em carteira;

8.37. Fornecer aos seus empregados alocados ao CADE vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

8.38. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 8.39.** Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto da contratação, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 8.40.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CADE;
- 8.41.** Manter durante a vigência do presente Contrato, um preposto aceito pelo CADE, designado formalmente e mantê-lo na cidade onde será executado o serviço, que não pode ser um dos próprios empregados encarregados da execução do serviço, para gerenciamento dos serviços objeto da contratação e representação do contratado, sempre que for necessário;
- 8.42.** Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 8.43.** Apresentar ao CADE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- 8.44.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 8.45.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- 8.46.** No caso de falta de funcionários em que a substituição for comunicada a empresa no mesmo dia, deverá ser apresentado no CADE, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação junto a empresa, servidor habilitado para realizar a substituição e encaminhado imediatamente o nome do servidor que realizará a substituição;
- 8.47.** Enviar, ao fiscal do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, relação nominal dos funcionários que estiverem gozando férias no período e seus respectivos substitutos;
- 8.48.** Toda substituição deverá ser comunicada de imediato, ao email cgesp@cade.gov.br o nome do substituto a ser apresentado ao CADE;
- 8.49.** Promover anualmente cursos de atualização, treinamento e/ou aperfeiçoamento aos funcionários;
- 8.50.** Fornecer crachá ou cartão de identificação aos funcionários;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

8.51. Fornecer, para cada profissional, semestralmente ou a qualquer tempo, sempre que os uniformes não estejam atendendo as condições mínimas de apresentação exigidas, uniformes completos para o uso durante a execução dos serviços, conforme quantitativo abaixo relacionado:

Descrição	Quantidade semestral	Unidade	cor
Termo	2	Unidade	Azul marinho e preto
Calça Social	2	Unidade	Azul marinho e preto
Camisa social	3	Unidade	Branca e azul claro
Gravata	2	Unidade	Preta
Meia social	3	Par	Preta
Sapato social em couro	2	Par	Preto
Cinto em couro	2	par	preto

8.52. Os uniformes estarão sujeitos a previa aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas;

8.53. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;

8.54. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato e as subsequentes a cada 6 meses, a contar da primeira entrega;

8.55. Autorizar, com o ato da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.56. Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CADE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 8.57.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do CADE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 8.58.** Adotar providências necessárias ao socorro das vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CADE;
- 8.59.** Responder por dados ou desaparecimentos de bens moveis e avarias que venha a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao CADE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.60.** Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico (via computador) ao Fiscal do Contrato, contendo dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo CADE, como, por exemplo, período, nome do motorista, veículo, placa, quilometragem percorrida, franquias garantidas, quilometragem excedente à franquias garantidas, valor unitário e total do quilômetro (franqueado e excedente) e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços;
- 8.61.** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CADE e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 8.62.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;
- 8.63.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 8.64.** Disponibilizar de imediato os serviços a partir da data da assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo, apresentar cópia autêntica dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a empresa deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Fiscalização do CADE;
- 8.65.** Utilizar os veículos na prestação dos serviços de transporte, respeitando as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas do Poder Público;
- 8.66.** Os veículos deverão ser substituídos por outro 0 km quando completarem 2 (dois) anos de fabricação ou 66.552 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois) quilômetros rodados, o que acontecer primeiro;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

8.67. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.68. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

8.68.1. Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

8.68.2. Treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de redução de desperdícios/poluição; e

8.68.3. Reciclar/destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes.

9.2. Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto da contratação.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

9.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.

9.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.

9.6. Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto da contratação a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompida.

9.8. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento Finanças e Logística do CADE, pareceres sobre os atos relativos á execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 9.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pelo futuro contratado.
- 9.10.** Comunicar ao futuro contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto da contratação.
- 9.11.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.12.** Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.
- 9.13.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

10.1. Sem prejuízo da fiscalização a ser realizada pelo CADE no curso da execução contratual, a prestação dos serviços somente terá início depois de verificada a identidade entre as características dos veículos e da mão de obra oferecidos pela empresa e as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas neste edital e contrato dele decorrente, bem como às demais cominações legais.

11.2 A falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual do contrato firmado com o CADE, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

- a - advertência por escrito;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

b - multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;

c - multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso no cumprimento justificarem, por si sós, a rescisão contratual;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CADE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes.

11.4. Quando aplicada a multa, esta equivalerá a:

11.4.1 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado não mantiver a proposta formulada na licitação;

11.4.2. 10% (dois por cento) do valor mensal da contratação, por dia útil de atraso, até o quinto dia útil, elevando-se para 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, a partir do sexto dia útil, e podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o contratado injustificadamente não inicie a prestação do serviço, dentro de um dia útil a contar da assinatura do instrumento contratual, mas o faça até décimo quinto dia útil;

11.4.3. 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado injustificadamente não houver iniciado a prestação do serviço no décimo sexto dia útil, a contar da assinatura do instrumento contratual, o que caracterizará a inexecução total do contrato;

11.4.4. 0,01% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por hora de atraso, podendo atingir o limite de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento), no caso de falta de funcionário em que o servidor habilitado responsável pela substituição não se apresente no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação a empresa;

11.4.5. 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, por dia, caso se deixe de transportar seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessário a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

11.4.6. pelo menos, 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo da rescisão contratual, caso o futuro contratado não repare os danos que causou, por conduta comissiva ou omissiva sua, de seus prepostos ou de seus empregados, a um ou mais equipamentos, mobiliários ou instalações do CADE, até décimo dia subsequente à ocorrência destes danos;

11.4.7. 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, se o futuro contratado colocar empregados que não tenham a qualificação profissional e a especialização mínima necessárias, para executar o serviço;

11.4.8. 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado não substituído, podendo atingir o limite de 5% (cinco por cento), por empregado não substituído, caso o contratado não substitua os empregados que não tenham a qualificação profissional e a especialização mínima para a execução do serviço por outros que as tenham, dentro de um dia a contar da solicitação feita pelo representante do CADE, mas o faça até o quinto dia;

11.4.9. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado não substituído, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado não houver substituído os empregados que não tenham a qualificação profissional e a especialização mínima para a execução do serviço por outros que as tenham no sexto dia, a contar da solicitação feita pelo representante do CADE;

11.4.10. 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado não substituído, podendo atingir o limite de 5% (cinco por cento), por empregado não substituído, se o contratado não substituir os empregados cujo desempenho, atuação, comportamento ou permanência seja insatisfatório, inconveniente ou prejudicial à disciplina adotada no âmbito do CADE, dentro de 5 dias a contar da solicitação feita pelo representante do CADE, mas o faça até o quinto dia;

11.4.11. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado não substituído, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado não houver substituído os empregados cujo desempenho, atuação, comportamento ou permanência seja insatisfatório, inconveniente ou prejudicial à disciplina adotada no âmbito do CADE no sexto dia, a contar da solicitação feita pelo representante do CADE;

11.4.12. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado não substituído ou não repostado, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por empregado não substituído ou não repostado, se o contratado não substituir ou repuser os empregados alocados no CADE por outros que tenham a qualificação profissional e a especialização mínima exigidas, em caso de férias, repouso semanal, licenças, afastamentos, faltas, demissões ou dispensas com ou sem justa causa;

11.4.13. 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado prejudicado, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), por empregado prejudicado, se o contratado não houver procedido às anotações obrigatórias na Carteira de



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, até o encerramento do prazo estabelecido pela legislação;

11.4.14. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado prejudicado, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por empregado prejudicado, se o contratado não pagar os salários, vales-transportes, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios dos empregados que executam o serviço ou se não quitar as verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou de dispensa, mas, em um ou outro caso, pagar as importâncias atrasadas até o quinto dia a contar do encerramento do prazo estabelecido pela legislação ou pelo contrato;

11.4.15. 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado prejudicado, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado, no sexto dia a contar do encerramento do prazo estabelecido pela legislação ou pelo contrato, não houver efetuado o pagamento dos salários, vales-transportes, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios dos empregados que executam o serviço ou se não houver quitado regularmente as verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou de dispensa;

11.4.16. 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado não identificado, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), por empregado sem uniforme novo, se o contratado não fornecer crachás ou cartões de identificação aos empregados que executam o serviço;

11.4.17. 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por empregado sem uniforme novo, podendo atingir o limite de 20% (vinte por cento), por empregado sem uniforme novo, se o futuro contratado não fornecer uniformes completos aos empregados até décimo quinto dia subsequente ao início da execução do serviço ou se não substituir os uniformes até o vigésimo dia subsequente ao início do semestre;

11.4.18. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por empregado em situação irregular, se o contratado não providenciar a realização de exames médicos nos empregados que executam os serviços, com a periodicidade exigida pela legislação, ou se não zelar para que tais empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas;

11.4.19. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, se o contratado não tomar as providências exigidas pela legislação, sempre que os empregados que executem o serviço forem vítimas de acidentes de trabalho;

11.4.20. 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o contratado não reembolse o CADE em até 5 dias a contar do dispêndio feito por este, sempre que o CADE for condenado a pagar ou, de algum modo, tiver de arcar com indenizações, multas, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de demandas judiciais de reparação de danos causados por conduta comissiva ou omissiva do futuro contratado, de seus prepostos ou empregados, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra o CADE;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

11.4.21. 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento), caso o contratado não reembolse o CADE em até 5 dias a contar do dispêndio feito por este, sempre que o CADE for condenado a pagar ou, de algum modo, tiver de arcar com as verbas remuneratórias ou indenizatórias, multas, outros encargos, custas, honorários, tributos ou quaisquer despesas resultantes de demandas judiciais ajuizadas por seus empregados ou prepostos na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum, mesmo que as ações não tenham sido propostas contra si, mas apenas contra o CADE;

11.4.22. 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, se o contratado não designar formalmente ou se não mantiver um preposto na localidade, para gerenciamento do serviço e representação perante o CADE;

11.4.23. 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado ofereça resistência injustificada à fiscalização da execução contratual feita pelo CADE;

11.4.24. 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), caso o contratado não preste os esclarecimentos ou não apresente os documentos solicitados pelo representante do CADE dentro do prazo conferido por este;

11.4.25. pelo menos, 15% (quinze por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado apresentar documentação falsa ao representante do CADE;

11.4.26. 1% (hum por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 15% (quinze por cento), caso o contratado não acate as orientações dadas pelo representante do CADE ou não atenda as reclamações feitas por este dentro do prazo conferido, mas o faça até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do prazo;

11.4.27. 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado não houver acatado as orientações dadas pelo representante do CADE ou não houver atendido as reclamações feitas por ele no décimo sexto dia subsequente ao encerramento do prazo conferido;

11.4.28. 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo da rescisão contratual, caso o contratado utilizar o veículo para outro fim diverso do indicado o contrato;

11.4.29. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, podendo chegar ao limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão contratual, caso o contratado permitir que o veículo venha ser dirigido por pessoa que não possui habilitação legal e apropriada para conduzir o veículo;

11.4.30. 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo da rescisão contratual, caso o contratado não exerça rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

serviços prestados, bem como não manter regularizada a documentação do veículo, e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.

11.4.31. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por dia de atraso e por ocorrência, podendo chegar ao limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão contratual, caso o contratado não comunicar imediatamente as autoridades policiais, no caso de roubo, ou furto, total ou parcial do veículo (infortúnios);

11.4.32. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado efetue cobrança de juros indevidos na fatura;

11.4.33. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado efetue cobrança de serviços na fatura em duplicidade;

11.4.34. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal da contratação, por ocorrência, caso o contratado efetue cobranças de serviços não realizados;

11.4.35. Pelo menos, 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, caso os empregados ou prepostos do futuro contratado, sem prévia autorização, tratem com terceiros assuntos relacionados ao serviço sobre os quais teriam de manter reserva ou se, sem prévia autorização, divulgarem a terceiros informações sobre o CADE em relação às quais deveriam manter sigilo;

11.4.36. pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, caso o contratado ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratual a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito, do CADE;

11.4.37. pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem obter prévia e expressa anuência do CADE;

11.4.38. pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado deixar de informar ao CADE que está passando ou que passou por ocasional fusão, cisão ou incorporação ou, ainda, se continuar a prestar o serviço depois de ocasional fusão, cisão ou incorporação, sem ter obtido o consentimento prévio e por escrito do CADE;

11.4.39. pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado cometer fraude fiscal;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

11.4.40. pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado, até o pagamento subsequente, não informar ao CADE que perdeu a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou que não é mais optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) ou, ainda, se prestar, a qualquer momento, alguma informação falsa ao CADE acerca de sua condição de optante pelo Simples Nacional;

11.4.41. 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, caso seja aplicada ao contratado a segunda penalidade de advertência por falta idêntica, nos doze meses que antecedem a última falta;

11.4.42. 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, caso seja aplicada ao contratado a segunda multa moratória por falta idêntica, nos doze meses que antecedem a última falta;

11.4.43. pelo menos, 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, se o contratado apresentar um comportamento, não descrito acima, que seja considerado inidôneo;

11.4.44. pelo menos, 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual da contratação, caso a falha na execução do objeto contratual ou qualquer outra falta do contratado não tenha sido mencionada acima.

11.5 As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 11.3 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do futuro contratado pelo CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

11.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 11.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;

11.7 As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 11.3 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

11.5. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 11.3. são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do futuro contratado pelo CADE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

11.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 11.3. poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;

11.7. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 11.3. poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.9. Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 10.3., o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

11.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.10.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programas de Trabalho nº 14.122.2112.2000.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39.33, conforme Nota de Empenho a ser emitida.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **01° de agosto de 2013**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o **CONTRATANTE** na continuidade deste **CONTRATO**.

13.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

13.2.1 Entre os custos não renováveis que foram pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, se encontra a provisão para o aviso prévio.

13.3 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

13.4 Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

13.4.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

14.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 887.000,00 (oitocentos e oitenta e sete mil reais), correndo as despesas à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no orçamento Geral da União, sendo R\$ 385.666,67 para o exercício de 2013 e R\$ 501.333,33 para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.122.2112.2000.0001, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.33, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2013NE800238 datada de 29 de julho de 2013, conforme especificações abaixo:

Item	Tipo de veículo	Qtd de veículo	Estimativa mensal total de km rodado por veículo (A)	Estimativa anual de km rodado (B)	Valor por km rodado (R\$) (C)*	Valor mensal estimado (R\$) (AxC)	Valor global anual estimado (R\$) (BxC)
01	Veículo institucional	06	2.000	144.000	R\$ 5,22	R\$ 62.666,87	R\$ 752.000,00
02	Veículo de serviço	02	1.500	36.000	R\$ 3,75	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 A **CONTRATADA** terá que apresentar garantia no valor total de R\$ 44.350,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, até o momento da assinatura do contrato, ou no caso de impossibilidade apresentar justificativa informando sobre os motivos que impedem a apresentação prévia e se comprometendo a fazer em até 15 dias após a assinatura do contrato cabendo-lhe qualquer das opções previstas nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

15.2 A garantia deverá ser renovada na eventual prorrogação contratual, devendo ser reforçada no caso de alteração de valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior, e somente será liberada ao final do terceiro mês subsequente ao término da vigência contratual, ante a comprovação de que o futuro contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15.3 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do artigo 19, inciso XIX, e do artigo 35, parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

15.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**;
e

15.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo **CONTRATADO**.

15.5 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 15.4.1 a 15.4.4 desta cláusula.

15.5.1. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e a avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

15.7 A perda da garantia em favor do CADE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato.

15.8 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 O presente contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

16.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente contrato.

16.3 - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 16.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato a ser firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), bem como após a comprovação do pagamento pontual dos salários, gratificações, adicionais e auxílios dos empregados que executam os serviços nas dependências do CADE, da quitação regular das verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou dispensa de empregado e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege;

17.2 O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia, calculados por tipo de veículo.

17.3 Para todos os veículos é garantido à CONTRATADA o pagamento da franquia mensal o equivalente a 50% da estimativa mensal, sem prejuízo do determinado no item 18.4 deste Termo de Referência. Para melhor entendimento as franquias são as da abaixo:



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Item	Tipo de veículo	Franquia mensal por veículo
01	Veículo institucional	1.000
02	Veículo de serviço	750

17.4 A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços. Caso aconteça de ocorrer mês quebrado a franquia deverá ser proporcional aos dias corridos do mês de execução dos serviços em relação ao mês todo.

17.5 A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerado crédito do CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação em faturamento posteriores.

17.6 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.

17.7 Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia global) pelo mês completo de serviço prestado e por item.

17.8 A garantia de pagamento da franquia global mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos equipamentos/motoristas.

17.9 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

17.9.1 O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

17.10 A Coordenação Geral de Orçamento Finanças e Logística do CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente CONTRATO for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

17.11 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

17.12 Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

17.13 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

17.14 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.14.1. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer do prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

17.15 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.16 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

17.17 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

17.18 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

18.1 Considerando que o objeto deste contrato é a prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.1.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 12.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

18.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.1.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.1.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

18.2.1 da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

18.2.2 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

18.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

18.4.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.4.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

18.4.2.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

18.4.2.2 as particularidades do contrato em vigência.

18.4.2.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

18.4.2.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

18.4.2.5 a disponibilidade orçamentária da contratante.

18.4.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.4.4 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

18.4.5 O prazo referido no subitem 18.4.3 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.4.6 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

18.4.7 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.5 O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

18.5.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.5.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.5.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo,



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.6 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1 Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF, 29 de julho de 2013.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Marcus Vinicius Romano Lemos
Diretor Administrativo do CADE
Substituto

Igor Eduardo Vaz Pacheco de Abreu
TRANS21 – Locação, Turismo, Carga e
Motoboy Ltda.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____